

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2024/2025

Indicação de Componente Letiva (ICL) - 1.ª Fase

No âmbito do concurso anual com vista ao suprimento das necessidades temporárias de pessoal docente para o ano escolar de 2024/2025, a plataforma destinada a indicar a ausência de componente letiva dos docentes dos Quadros de Agrupamento ou Escola não Agrupada (QA/QE) estará disponível no SIGRHE, (acessível na página da DGAE - www.dgae.medu.pt) de dia 15 a 19 de julho de 2024.

Antes de ser iniciada esta fase deverá proceder-se a uma leitura atenta do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, de modo a promover uma racional utilização dos recursos humanos:

- Considerando os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, designadamente no que respeita à organização do ano letivo;
- Considerando que a concretização da autonomia pedagógica e organizacional exige decisões da escola, condições para as concretizar, recursos e uma eficiente gestão dos mesmos, tendo em vista a eficácia e a qualidade do ato educativo;
- Tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o definido nos artigos 8.º e 53.º do mesmo diploma legal, e considerando, ainda, o disposto nos artigos 35.º, 76.º a 83.º e n.º 3 do art.º 80 do ECD, determina-se o seguinte:

Identificação de docentes de carreira QA/QE sem componente letiva atribuída para 2024/2025

1. Nesta plataforma devem ser identificados os **docentes de quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada**, providos no AE/ENA, aos quais não seja possível atribuir pelo menos 8 horas de componente letiva, nos termos do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.
2. Os procedimentos efetuados para cumprimento do disposto no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, não inviabilizam a indicação dos docentes referidos no ponto anterior na aplicação da ICL I.
3. Para efeitos de distribuição de serviço, não poderá existir mais do que um horário incompleto, por grupo de recrutamento.

Distribuição de serviço

4. A distribuição do serviço letivo dos docentes de quadro de AE/EnA, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, obedece ao princípio da graduação profissional.
5. A indicação da componente letiva dos docentes é feita de acordo com os dados disponíveis, no que concerne à rede escolar, à data da disponibilização da aplicação da “Indicação de Componente Letiva”, nomeadamente a rede de oferta dos cursos vocacionais, profissionais e de educação de jovens.
6. Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, os docentes de carreira podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

7. Nos termos do n.º 7 do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, a componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

8. Os docentes que aguardam despacho sobre o exercício de funções noutra escola ou noutra entidade, através de figuras de mobilidade, apenas poderão ser considerados nessa situação quando estiverem na posse do respetivo despacho superior de deferimento, pelo que, na ausência do referido despacho, deverão ser considerados para efeitos da ICL, de acordo com os critérios vigentes. Caso a mobilidade seja, entretanto, deferida, a DGAE procederá à retirada dos respetivos docentes das listas do concurso da mobilidade interna.

Funcionamento da aplicação e procedimentos a adotar

9. Para efetuar alterações (inserir/retirar docentes ou corrigir dados) durante o período em que a funcionalidade se encontra disponível, o processo poderá ser retomado através do botão “Corrigir ICL”. Terminadas as correções, dever-se-á finalizar novamente o processo.

10. Após a conclusão da indicação dos docentes sem componente letiva, deve ser dado por terminado o processo, introduzindo-se a palavra-chave e submetendo o procedimento.

11. Se, após a conclusão do procedimento de "Indicação de Componente Letiva", a situação da distribuição do serviço docente sofrer alguma alteração face ao aumento da componente letiva no AE/ENA, devem, **obrigatoriamente**, ser efetuadas as necessárias retificações aquando da disponibilização da **2.ª Fase da ICL**.

12. Os docentes identificados como não tendo componente letiva devem ser notificados, pelo diretor, **por escrito**, de que deverão ser opositores ao concurso da mobilidade interna.

A não apresentação do docente a concurso tem como sanção a aplicação do disposto no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

13. A ausência de identificação do docente é considerada como garante de atribuição de componente letiva.

14. No momento da disponibilização da 2.ª fase da ICL a situação dos docentes agora indicados poderá ser revista, sendo-lhes então atribuída componente letiva, no caso de se verificarem alterações.

15. Os AE/ENA que não tenham docentes para indicar na ICL, têm igualmente de proceder à submissão, na aplicação, o que corresponde à conclusão do processo.

15 de julho de 2024

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião